



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA
CNPJ/CPF : 055.818.678-52

Empreendimento : Fazenda Vera Cruz - Matrículas 18.852, 18.853 e 18.730

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Arlindo Rivoiro número/km 160 Bairro Recreio das Acáias Cep 14098-550 Ribeirão Preto - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Campina Verde (LAT) -19.2623, (LONG) -50.1564

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1600/2024

Motivo da decisão:

O empreendedor Carlos Alberto Mafra Terra , Fazenda Vera Cruz (matrículas: 18.852, 18.853 e 18.730), localizado no município de Campina Verde-MG, formalizou em 30/08/2024 via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo n.º 1600/2024. Na ocasião, apresentou o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) contemplando a seguinte atividade listada na DN 217/2017: G-01-03- 01 "Culturas anuais, semiperenes e perenes, exceto horticultura" em uma área útil de 957,643 hectares, classe 03. Após análise da documentação apresentada constatamos as seguintes irregularidades; 1- As atividades desenvolvidas no imóvel incluem: a bovinocultura de corte, barragem de água e cultivo de culturas anuais. Trata-se de 03 (três) atividades listadas na DN 217/2017 com os seguintes códigos: G- 01-031 e G-07-02-0 e G-05-02-0. Portanto, faltou incluir as demais atividades existentes dentro do imóvel; 2- De acordo com o mapa topográfico apresentado a área total do empreendimento é igual a 1474,0113 hectares, sendo que 957,6430 hectares é destinado ao cultivo de culturas agrícolas e 248,4338 hectares estão ocupados com pastos e outras culturas. Portanto, a área útil do empreendimento é maior que 1.000 hectares. Logo, o empreendedor deverá apresentar EIA/RIMA com PCA; 3- Não apresentou nenhum certificado ou portaria de uso de recursos hídricos; 4- Na caracterização geoespacial da propriedade não contemplou todos os limites da propriedade (Fazenda Vera Cruz). Considerado que as inconsistências e a falta de provisão de informações suficientes, o órgão ambiental fica incapacitado de analisar as questões técnico-jurídicas inerentes à aptidão do empreendimento e emitir o respectivo Parecer, que, por sua vez, expressaria o juízo de

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 04/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 04/09/2024 10:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA
CNPJ/CPF : 055.818.678-52

Empreendimento : Fazenda Vera Cruz - Matrículas 18.852, 18.853 e 18.730

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Arlindo Rivoiro número/km 160 Bairro Recreio das Acáias Cep 14098-550 Ribeirão Preto - SP

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Campina Verde (LAT) -19.2623, (LONG) -50.1564

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 1600/2024

viabilidade ambiental ou não deste empreendimento ou atividade; Considerando que a IS SISEMA nº 06/2019, em seu tópico 3.4.1, dispõe que o processo de licenciamento deve ser arquivado em virtude de falhas nas informações que instruem o processo, podendo o arquivamento ocorrer de plano ou após a solicitação das informações complementares. Sugere-se, diante do exposto, ouvida a Coordenação de Análise Técnica e as premissas legais em vigência, o arquivamento do processo de licenciamento ambiental

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Uberlândia, 04/09/2024.

Documento assinado eletronicamente por BRUNO NETO DE AVILA, Chefe da Unidade, em 04/09/2024 10:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.